

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2016**

**O MUNICÍPIO DE VALE DO SOL** - RS, através do Prefeito Municipal. Sr. Clécio Halmenschlager, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação para contratação de empresa para prestação do serviço abaixo especificado, realizada pelo tipo menor preço global. Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS:** às 10:00 horas do dia 25 de maio de 2016, no Setor de Licitações do Município, localizada na Rua Augusto Emmel, 96.

O edital com seus anexos está disponível no site [www.valedosol.rs.gov.br](http://www.valedosol.rs.gov.br) ou poderá ser solicitado pelo email [compras@prefeituravalesol.rs.gov.br](mailto:compras@prefeituravalesol.rs.gov.br).

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação visa a contratação de empresa para execução dos serviços iniciais, terraplenagem, microdrenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e serviços finais e complementares na Estrada Geral Municipal de Rio Pardense, conforme projeto de engenharia, anexo ao Edital.

Área de Pavimentação: 9.626,00m<sup>2</sup>

Prazo de Execução: 4 meses.

Valor estimado da obra: R\$1.768.154,44.

**1.2** - Integram este edital, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Minuta de Contrato;

ANEXO 2 – Planilhas de Orçamentos Quantitativos;

ANEXO 3 – Memorial Descritivo;

ANEXO 4 – Projeto da Obra.

### **2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

#### **2.1 - Dos Envelopes**

Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL

ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL  
ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

## **2.2 - Da Documentação**

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor, relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal.

### **2.2.1 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

a) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;

b) Cédula de Identidade dos diretores;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.2.2 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade da proponente com a Fazenda Pública Federal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.

e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, (CRS do FGTS).

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho.

### 2.2.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS da empresa licitante com o devido profissional responsável, ou visto na mesma instituição (CREA-RS), no caso de empresas sediadas fora do Estado com prazo de validade em vigor;

b) Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

b.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita da seguinte maneira:

a) em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b) no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) se contratado, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços em vigor.

b.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;

c) Capacitação técnico – operacional: comprovação do licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica, devidamente certificado pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove na soma de no máximo tres atestados a execução de obra com características semelhantes, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

#### **Terraplenagem**

Escav. Carga Transp. Mat. 1ª Cat 5.000m<sup>3</sup>

Aterro Compactado 5.000m<sup>3</sup>

#### **Pavimentação**

Execução de Base de Brita Graduada 2.500m<sup>3</sup>

Execução de CBUQ 500m<sup>3</sup>

#### **Drenagem**

Execução de Rede Pluvial de 400mm à 1000mm 200m

d) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, par. 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução dos objetos desta licitação, a saber:

Equipamentos de Terraplenagem:

- 1 – Motoniveladora
- 1 – Escavadeira Hidráulica
- 1 – Rolo Pé-de-Carneiro
- 1 – Rolo Liso
- 1 – Caminhão Pipa
- 7 – Caminhões basculantes (caçamba)

Equipamentos de Asfalto

- 1 – Vibro Acabadora
- 1 – Rolo Compactador de Pneus
- 1 – Vassoura Mecânica

e) Relação das instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da FEPAM em vigor, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da Concorrência 01/2016, com firma reconhecida em Cartório.

f) Declaração de que a usina encontra-se a uma distância mínima em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas do serviço.

g) Declaração das densidades solta e compactada e o teor de CAP do CBUQ.

h) Atestado de visita ao local das obras, acompanhado pelo Engenheiro da prefeitura, a ser feita pelo responsável técnico da empresa, em dia a ser marcado com o setor de engenharia do município.

i) Comprovação de cumprimento do artigo 27 inciso V da lei 8.666/93, introduzido pela lei 9.854/99, através de declaração unilateral de que não emprega menores em suas atividades.

j) Declaração, assinada pelo licitante, onde conste que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

k) Declaração de que empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

#### **2.2.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

a) Prova de qualificação econômica financeira da empresa, que se dará através de demonstrações

contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

- a.1) índice de Liquidez Corrente (LC)
- a.2) índice de Liquidez Geral (LG)
- a.3) Endividamento Total (ET)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ET = (PC+ELP) / AT$$

Onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

PL - Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$ET \leq 0,50$$

b) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo o mesmo estar registrado na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

### **2.2.5 Da lei complementar 123/2006**

a) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou responsável pela empresa, de que se enquadra como beneficiária desta lei ou Certidão emitida pela Junta Comercial**, além de todos os documentos previstos no edital.

b) A licitante beneficiária da lei 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

c) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

d) O prazo de que trata o item b poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item b, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

- 1 - Ata de Fundação;
- 2 - Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;
- 3 – Regimento Interno, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;
- 4 – Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;
- 5 – Documentos de eleição de seus administradores;
- 6 – Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- 7 – Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

### **3 - DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:**

**3.1** A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

**3.2** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

**3.3** A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

**3.4** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

**3.5** Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

**3.6** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

**3.7** Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

**3.8** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas;

**3.9** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**3.10** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

#### **4 – DAS PROPOSTAS:**

**4.1** - A proposta deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social endereço e telefone atualizados e prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, e incluirá:

a) orçamento discriminado em preços unitários exposto em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

b) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

c) Declaração da modalidade através da qual pretenda assegurar a execução do presente contrato, acompanhada de compromisso de efetivar a prestação de garantia de que trata o art. 56, da Lei 8.666/93, na ordem de 2% do valor total da contratação.

**4.2** - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e

necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

**4.3** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

**4.4** - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

## **5 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente, mediante Boletim de medição e aprovação, emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e apresentação da cópia da folha de pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais dos empregados da obra.

**5.2** - Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente a obra, emitida pelo CREA/RS e Matrícula da Obra junto ao INSS.

**5.3** - Após o recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND/INSS de quitação da obra no prazo de 30 dias.

**5.4** - A última parcela somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL, lavrado pelo setor de engenharia desta municipalidade.

**5.5** - A execução e o pagamento da obra ficam vinculados à transferência de recursos financeiros do contrato de financiamento nº 412.496-02, enquadrado no PAC 2 – Pró Transporte 3ª Etapa.

## **6 – DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1** - Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**6.2** - Após a organização e exame do processo de licitação, se nenhuma irregularidade for verificada, o julgamento desta licitação, realizado pela Comissão de Licitações, será homologado e adjudicado à empresa vencedora pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o menor preço global.



**6.3** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as licitantes beneficiárias da Lei 123/2006 (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

**6.4** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária da Lei 123/2006, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

**6.5** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.6** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A licitante beneficiária da Lei 123/2006, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a licitante beneficiária da Lei 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias da Lei 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais licitantes beneficiárias da Lei 123/2006 com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.7** - Se nenhuma licitante beneficiária da Lei 123/2006, satisfizer as exigências do item 6.4 acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.8** - O disposto nos itens acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária da Lei 123/2006 (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

**6.9** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como licitantes beneficiárias da Lei 123/2006, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **7 - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

**7.1** – Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**7.2** - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Divisão de Licitações, até o terceiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes.

**7.3** - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**7.4** - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no Setor de Licitações localizado na Rua Augusto Emmel, 96, mediante protocolo, no horário de expediente (das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17 horas).

## **8 – DO REAJUSTAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**8.2** - As despesas correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento Programa para 2016:

Secretaria de Obras: 0701.2678201171.041000.4490510000.

**8.3** - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

## **9 – DO CONTRATO**

**9.1** - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal Vale do Sol convocará a Licitante Vencedora para assinatura do respectivo contrato, em até 5 dias úteis no setor de Licitações.

**9.2** - A recusa injustificada da primeira adjudicatária, em firmar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das penalidades referidas na Lei 8.666/93, bem como a suspensão do contrato com a Administração.

**9.3** - Se a empresa vencedora se negar a firmar contrato, a critério e conveniência da Administração, os demais vencedores serão chamados na ordem de classificação para assinar o contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

**9.4** - O contrato será elaborado em conformidade com o Art. 55 da Lei 8.666/93, e dele farão parte integralmente, mesmo que não transcritos e desde que não contrariem as especificações gerais do Edital, a proposta e os pareceres relacionados, podendo, enfim, todos os documentos e declarações constantes dos autos do processo administrativo referente ao presente edital, fazer parte do referido negócio jurídico.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**10.2** - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 2.743 de 21 de agosto de 1998.

**10.3** - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos diariamente na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Licitações, no horário de expediente, ou pelo fone 51 – 3750 1122

Vale do Sol, 25 de abril de 2016.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER  
Prefeito Municipal de Vale do Sol

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Guterres de Vargas  
OAB/RS 56.857

## ANEXO I – CONCORRÊNCIA 01/2016

### MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

O **Município de Vale do Sol**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.574/0001-70, com sede na rua Augusto Emmel, 96, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Clécio Halmenschlager, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de ora em diante, simplesmente denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS E DO PREÇO:

**1.1** A CONTRATADA assume o compromisso pela execução pelo sistema de empreitada global, com o fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços iniciais, terraplenagem, microdrenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e serviços finais e complementares na Estrada Geral Municipal de Rio Pardense, localizada no interior do município de Vale do Sol, conforme projeto e memorial descritivo, tudo de acordo com o processo licitatório Concorrência 01/2016.

**1.1.1** O preço certo e ajustado para a conclusão do objeto do item anterior é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente aos materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente a mão de obra, conforme propostas de preços da planilha orçamentária vencedora anexa ao edital concorrência 01/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos valores acima, estão incluídas todas despesas indispensáveis a presente empreitada global, objeto deste contrato, tais como a instalação do canteiro de serviço, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, salários e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas na licitação e neste contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1** A forma de execução do objeto, com cronogramas e indicação de detalhes do andamento da prestação de serviço está definida nos anexos do edital concorrência 01/2016, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e comprometem os contratantes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante Boletim de medição e aprovação, emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

**3.1.1** Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente a obra, emitida pelo CREA/RS e Matrícula da Obra junto ao INSS.

**3.2** Após o recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND/INSS de quitação no prazo de trinta dias.

**3.2.1** A última parcela somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL, lavrado pelo setor de engenharia desta municipalidade.

**3.3** O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, conforme art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069/95.

**3.4** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços a Contratada, sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGPM/FGV, que deverão ser acrescidos na próxima fatura.

b) Paralisação total da prestação dos serviços, decorridos 30 dias da data de vencimento, condicionado o reinício ao pagamento do valor da nota em atraso;

c) Cancelamento da prestação dos serviços e da presente relação contratual, por parte da Contratada, após decorridos 60 dias da data de vencimento do pagamento.

**3.5** A Contratante não se responsabilizará por atraso na emissão e entrega da nota fiscal ou fatura de serviços ao Contratante, sendo que neste caso não incidirá as penalidades previstas no item anterior.

**3.6** A execução e o pagamento da obra ficam vinculados à transferência de recursos financeiros do contrato de financiamento nº 412.496-02, enquadrado no PAC 2 – Pró Transporte 3ª Etapa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**4.1** As obras deverão ser efetivadas no prazo máximo de **4 (quatro) meses**, iniciando a contagem a partir da emissão do termo de início das obras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na contagem do prazo acima estipulado, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação Orçamentária, constante no Orçamento Programa para 2016:

Secretaria de Obras: 0701.2678201171.041000.4490510000.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda do presente contrato;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Providenciar a prestação de garantia de que trata o art. 56, da Lei 8.666/93, na ordem de 2% do valor total da contratação, segundo a modalidade indicada por ocasião da proposta de preço apresentada.

**7.2** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

**7.3** A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;

**7.4** Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

**7.5** Todo pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção e higiene do trabalho, de acordo com as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**7.6** Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição;

**7.7** A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

**7.8** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

**7.9** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**7.10** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.11** Fica entendido que a CONTRATADA, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução indicado pelo CONTRATANTE;

**7.12** Na execução da obra deverá haver perfeita observância ao projeto e especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório;

**7.13** A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado e às determinações e adequações da Fiscalização;

**7.14** A CONTRATADA deverá substituir qualquer material quando em desacordo com as respectivas especificações;

**7.15** A CONTRATADA deverá manter segurança permanente no canteiro de obras, tendo total responsabilidade sobre quaisquer danos decorrentes de depredações, furtos etc, ocorridos na obra até o término total da mesma;

**7.16** A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

**7.17** A CONTRATADA deverá assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

**7.18** A CONTRATADA deverá remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou dos serviços objetos do presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** Os serviços serão fiscalizados pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, a cargo do servidor Rodrigo Kappaun, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

**9.1** O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a observação ou vistoria que comprove as disposições do artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que trata o Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA:**

**10.1** O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos, consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**11.1** Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

**11.2** A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso para todos os seus trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

**11.3** Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

**11.4** A contratante poderá, através do Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** A contratada não poderá sub-empregar os serviços, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**13.1** Este contrato reger-se-á conforme Edital Concorrência 01/2016, devendo a CONTRATADA manter sua habilitação conforme as condições originais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**14.2** As penalidades contratuais são: advertência; multa (pelo que responderá a garantia depositada); suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3** A aplicação se dará a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

➤ quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

➤ sempre que verificadas pequenas irregularidades;

➤ quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;

➤ quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo Município;

➤ quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

a) Para o caso de recusa injustificada em assinar os contratos, dentro do prazo estabelecido, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado.

b) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

c) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total faturado, para o caso de atraso injustificado na execução da obra por culpa da contratada.

d) Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo Contratante, e de descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser faturado.

e) A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou ainda descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Sendo a multa de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

h) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

i) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

j) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**15.1** O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas e deverão estar em conformidade com o Art. 65 da lei 8.666/93.

**15.2** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor inicial do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aditivos de acréscimo ao presente contrato somente serão efetuados se solicitados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**16.1** O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1** As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, \_\_\_\_\_ de 2016.

**Clécio Halmenschlager**  
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

**Contratada**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**Ana Paula Guterres de Vargas**  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB-RS 56.857

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Kappaun**  
CPF nº 003.197.510-07

\_\_\_\_\_  
**Mauro Francisco Mueller**  
CPF nº 545.640.930-53